



**TERMO RESCISÃO AMIGAVEL  
PROCESSO LICITATÓRIO - 045/2022 –  
TOMADA DE PREÇO- 045/2022  
DO CONTRATO Nº 047/2022**

Pelo presente termo de rescisão contratual, o Município de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. Solange Back, brasileira, reside em Anitápolis - SC, Centro, de agora em diante denominada DISTRATANTE, a pessoa Jurídica DEEP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.688.120/0001-28, com sede à Rua Anibal Cesar , nº 195, casa, São João, Itajaí/SC, neste ato representa pelo seu sócio administradora Sr. Luiz Augusto Ferreira Pieniz inscrito no CPF sob o nº 867.392.989-04, e portador da RG sob o nº 1.558.831, doravante denominada DISTRATADO, têm justo e decidido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, o presente termo tem por objeto a rescisão de comum acordo do contrato nº. 047/2022, contratação de empresa especializada objetivo a contratação de empresa especializada para a construção de Ponte (Ponte Osni) em Concreto Armado sobre rio da Prata, na localidade de Rio da Prata com mão de obra e material, no Município de Anitápolis, Proposta cadastrada na Plata forma + Brasil a Proposta n º 003725/2020 nos termos do convenio N° 899859/2020, celebrado com o Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR) e contra partida do Município de Anitápolis.

A motivação para a pratica do ato dar-se-á pela dificuldade encontrada pela empresa vencedora para a execução do item 1.3 (estrutura da Ponte, Fundação em estaca Raiz) da planilha orçamentaria devido, ao fato de a mesma não contabilizar a logística para execução da estaca raiz, considerando que o local da construção da ponte se encontra demasiadamente afastado da capital, região está onde se encontra as empresas executoras de tal serviço. A planilha orçamentaria não contemplou ainda a necessidade expressa pelo laudo de sondagem de solo da utilização de um compressor de alta potência para corroborar com a potência da perfuratriz. Mediante a constatação da situação a empresa detentora do contrato efetuou cotações para a execução da estaca raiz, sendo os orçamentos demasiadamente onerosos em relação ao valor licitado, o que resultaria em um aditamento com valor superior aos limites legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Esta rescisão dá se pelo fato do DISTRATANTE ter licitado a contratação de empresa especializada para construção objetivo a contratação de empresa especializada para a construção de Ponte (Ponte Osni) em Concreto Armado sobre rio da Prata, na localidade de Rio da Prata com mão de obra e material, no Município de Anitápolis, Proposta cadastrada na Plata forma + Brasil a Proposta n º 003725/2020 nos termos do convenio N° 899859/2020, celebrado com o Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR) e contra partida do Município de Anitápolis.

CLÁUSULA TERCEIRA – Não havendo débitos da obra dá-se a quitação por força desta rescisão, fica autorizada a baixa do empenho, e, as partes se declaram reciprocamente



quitadas. O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base no art. 79 da Lei 8.666/93, que aparece da seguinte forma:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[..]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Conforme escreve Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>, “a rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos contratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público”.

CLAUSULA QUARTA – As partes dão entre si quitação mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer pendências:

- I. As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:
  - a) Dos vícios ocultos;
  - b) Da prestação de contas;
  - c) Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.

Desta Forma não havendo débitos de ambos os lados. Resolvem-se de comum acordo rescindirem o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Elegem as partes CONTRATANTES o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz - SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Anitápolis, 12 dezembro de 2023.

SOLANGE  
BACK:7901617  
0987  
Assinado de forma digital por SOLANGE  
BACK:79016170987  
Dados: 2023.12.20  
09:30:32 -03'00'  
**Município de Anitápolis**  
Solange Back  
Distratado

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUIZ AUGUSTO FERREIRA PIENIZ  
Data: 19/12/2023 18:06:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DEEP ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**  
Luiz Augusto Ferreira Pieniz  
Distratante

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 247